



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 168.186/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para linhas telefônicas da Câmara dos Deputados, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, nas modalidades STFC Local; STFC de Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional, para outros setores da Região II, e inter-regional, para setores das Regiões I e III; e de Longa Distância Internacional (LDI).

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de Serviço de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para linhas telefônicas da Câmara dos Deputados, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, nas modalidades STFC Local; STFC de Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional, para outros setores da Região II, e inter-regional, para setores das Regiões I e III; e de Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **22/2/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **23/3/2010:** **A partir das 9h até às 9h do dia 6/4/ 2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **6/4/2010:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
 - a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. declaração de que são detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas seguintes modalidades, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente:
 - 4.1.1.1. **para os itens 1 e 2** referidos no Anexo n. 1: STFC Local no setor que compreende o Distrito Federal;
 - 4.1.1.2. **para o item 3** referido no Anexo n. 1: STFC de Longa Distância Nacional, Intra-regional na Região II, Inter-Regional, da Região II para as Regiões I e III, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM.**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1) configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
 - 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.



- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL OFERECIDO, PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.8. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:



- 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - e) preços unitários e totais por subitem (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
 - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - f) declaração, integrante da proposta, de que conhece os locais e as dependências onde serão executados os serviços bem como a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual PARA O ITEM LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 .
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS



- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Para a assinatura do contrato a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados os nomes, cargos, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos órgãos incumbidos da fiscalização do contrato.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais e nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
 - 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A adjudicatária deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano de Serviços da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para as primeiras instalações de linhas telefônicas e de serviços de conexão à Internet e o início da prestação dos respectivos serviços, à contratada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não o corrigir dentro do prazo estabelecido para entrega.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1.
- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Programa de Trabalho:01.122.0553.4062.0101 – Reparo e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais e Especificações Técnicas;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:



a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. .. 62/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1-OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM 1 - SCI de Alta Velocidade e STFC LOCAL em linhas telefônicas para a ZONA A: SQN 202, SQN 302, SQS 111 e SQS 311 (Consumo estimado por mês)

Serviço de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local em linhas telefônicas da Câmara dos Deputados, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como ligações a cobrar e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 1:

Tabela 1: Quantitativo do SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a Zona A

Subitem	Descrição dos Serviços	Quant.	Espécie
1.1	Linhas telefônicas residenciais	412	Assinatura
1.2	Linhas telefônicas não-residenciais	48	Assinatura
1.3	Ligaçāo Local Fixo-Fixo (orig. ou acb)	280.000	minutos
1.4	Ligaçāo Local Fixo-Móvel (orig. ou acb)	70.000	minutos
1.5	Auxílio à lista	200	un.
1.6	Bloqueios	100	un.
1.7	Chamadas em espera	100	un.
1.8	Siga-me	100	un.
1.9	Identificador de chamadas	100	un.
1.10	Mudança de Endereço	20	un.
1.11	Serviços diversos cobrados na conta telefônica		Diversos
1.12	Franquia de ligação local fixo-fixo residencial		minutos
1.13	Franquia de ligação local fixo-fixo não-residencial		minutos
1.14	Serviço de Conexão à Internet - residencial	40	Vel. de download \geq 2 Mbps
1.15	Serviço de Conexão à Internet - residencial	186	Vel. de download \geq 4 Mbps
1.16	Serviço de Conexão à Internet - residencial	186	Vel. de download \geq 8 Mbps
1.17	Serviço de Conexão à Internet - não-residencial	6	Vel. de download \geq 5 Mbps
1.18	Cobrança conjunta de STFC e outros serviços		Diversos
Serviços cobráveis uma única vez			
1.19	Linhas telefônicas residenciais	412	Instalação / habilitação
1.20	Linhas telefônicas não-residenciais	48	Instalação / habilitação
1.21	Serviço de Conexão à Internet residencial	412	Instalação / habilitação
1.22	Serviço de Conexão à Internet não-residencial	6	Instalação / habilitação



**ITEM 2 - SCI de Alta Velocidade STFC LOCAL em linhas telefônicas para a ZONA B:
SHIS QL 12, SIA TR 5, SCS QD 2, Rod. DF 001 km 1, Aeroporto Internacional de
Brasília, Câmara dos Deputados e Anexos (Consumo estimado por mês)**

Serviço de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local em linhas telefônicas diretas da Câmara dos Deputados, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como ligações a cobrar e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 2:

Tabela 2: Quantitativo do SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a Zona B

Subitem	Descrição dos Serviços	Quant.	Espécie
2.1	Linhas telefônicas não-residenciais	40	Assinatura
2.2	Ligaçāo Local Fixo-Fixo (orig. ou acb)	12.000	minutos
2.3	Ligaçāo Local Fixo-Móvel (orig. ou acb)	8.000	minutos
2.4	Auxílio à lista	10	un.
2.5	Bloqueios	10	un.
2.6	Chamadas em espera	5	un.
2.7	Siga-me	5	un.
2.8	Identificador de chamadas	10	un.
2.9	Mudança de Endereço	1	un.
2.10	Serviços diversos cobrados na conta telefônica		Diversos
2.11	Franquia de ligação local fixo-fixo não-residencial		minutos
2.12	Serviço de Conexão à Internet - não-residencial	12	Vel. de download \geq 5 Mbps
2.13	Cobrança conjunta de STFC e outros serviços		Diversos
Serviços cobráveis uma única vez			
2.14	Linhas telefônicas não-residenciais	40	Instalação / habilitação
2.15	Serviço de Conexão à Internet - não-residencial	12	Instalação / habilitação

ITEM 3 – STFC LDN e LDI em linhas telefônicas das Zonas A e B (Consumo estimado por mês)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região I, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região II, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa



Catarina e Tocantins, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região III, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades no Estado de São Paulo, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP), assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas ao exterior, bem como as ligações a cobrar recebidas do exterior e serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Tabela 3: Quantitativo STFC LDN e LDI para as Zonas A e B

Subitem	Descrição dos Serviços	Quant.	Especie
3.1	Região I FIXO-FIXO (orig. ou acb)	32.000	minutos
3.2	Região I FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	28.000	minutos
3.3	Região II FIXO-FIXO (orig. ou acb)	18.000	minutos
3.4	Região II FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	12.000	minutos
3.5	Região III FIXO-FIXO (orig. ou acb)	4.000	minutos
3.6	Região III FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	2.000	minutos
3.7	Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (orig. ou acb)	200	minutos
3.8	Outros países das Américas (orig. ou acb)	50	minutos
3.9	Estados Unidos (orig. ou acb)	500	minutos
3.10	Portugal (orig. ou acb)	50	minutos
3.11	Espanha, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Holanda e Suíça (orig. ou acb)	100	minutos
3.12	Outros Países da Europa (orig. ou acb)	10	minutos
3.13	Israel (orig. ou acb)	10	minutos
3.14	Oriente Médio (orig. ou acb)	10	minutos
3.15	Japão (orig. ou acb)	20	minutos
3.16	Outros países da Ásia (orig. ou acb)	20	minutos
3.17	Austrália (orig. ou acb)	10	minutos
3.18	Outros países da Oceania (orig. ou acb)	10	minutos
3.19	Países da África (orig. ou acb)	10	minutos
3.20	Serviços diversos cobrados na conta telefônica		Diversos



O perfil de tráfego indicado neste Título corresponde à média mensal estimada de ligações, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro.

O tráfego será distribuído entre as linhas contratadas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo.

2-DAS DEFINIÇÕES

- 2.1- Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.
- 2.2- Serviço de Telecomunicações - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 2.3- Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.4- Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.
- 2.5- Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- 2.6- Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local no setor que compreende o Distrito Federal – é o serviço de telecomunicações que destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados no Distrito Federal.
- 2.7- Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional, Intra-regional, modalidade de STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, para outros setores na Região II (Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).
- 2.8- Interregional da Região II para as Regiões I e III, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, e terminadas em setores das Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo).
- 2.9- Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância



Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal e terminadas no exterior.

- 2.10- Prestadora de STFC – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.11- Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 2.12- Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 2.13- Entroncamento – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofreqüência.
- 2.14- Ligações Fixo-Fixo – Ligação de um telefone fixo para outro fixo.
- 2.15- Ligações Fixo-Móvel – Ligação de um telefone fixo para um móvel.
- 2.16- Linha Direta – Par metálico que interliga o Contratante diretamente à Central Telefônica da Prestadora do STFC Local.
- 2.17- PABX Virtual – Prestação de STFC Local com por meio de uma linha direta com facilidades de uma Central Telefônica Privada (PABX).
- 2.18- Linha Telefônica – Prestação de STFC Local por meio de uma linha direta ou de um PABX virtual ou de um PABX da empresa contratada e instalado no local de prestação do serviço, ou ainda PABX da Contratante.
- 2.19- Código de Seleção de Prestadora – CSP – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.
- 2.20- Portabilidade Numérica – Facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 2.21- Plano Básico de Serviços – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- 2.22- Serviços de valor agregado cobrados na conta telefônica – Serviços adicionais como identificador de chamadas, siga-me e bloqueios, entre outros.



3-DOS SERVIÇOS

3.1-Tarifação

3.1.1- O seguinte procedimento deverá ser adotado para a tarifação:

- Até 3 segundos de chamada: Não há tarifação;
- Mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- Mais de 30 segundos de chamada: Frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM .
- Tarifa de completamento: Não há.
- Chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 06 (seis) segundos.

3.2-Para os itens 1 e 2, STFC Local:

3.2.1- O STFC Local será prestado por meio de linhas telefônicas instaladas em locais, no Distrito Federal, designados pelos órgãos fiscalizadores, nos seguintes endereços:

3.2.1.1-ZONA A

a) Linhas Telefônicas Residenciais:

- SQN 202, Blocos: “I”, “J”, “K”, “L”;
- SQN 302, Blocos: “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”;
- SQS 311, Blocos: “A”, “B”, “I”;
- SQS 111, Blocos: “I”, “G”.

b) Linhas Telefônicas Não-Residenciais:

- SQN 202, Blocos: “I”, “J”, “K”, “L”;
- SQN 302, Blocos: “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”;
- SQS 311, Blocos: “A”, “B”, “I”;
- SQS 111, Blocos: “I”, “G”.



3.2.1.2- ZONA B

a) Linhas Telefônicas Não-Residenciais:

- SIA, Trecho 5;
- SCS, Quadra 2, Bloco B;
- SHIS QL 12, CJ 11;
- Aeroporto Internacional de Brasília;
- Rod. DF 001, km 01, Centro de Transmissão de TV;
- Câmara dos Deputados e Anexos, Esplanada.

3.2.2- Havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da contratada, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar a instalação de linhas telefônicas em locais diversos daqueles definidos no subitem 3.2.1 deste Anexo.

3.2.2.1- A indisponibilidade de infraestrutura de rede deverá ser comunicada por escrito pela contratada aos órgãos fiscalizadores.

3.2.3- O serviço poderá ser prestado por intermédio de linhas diretas, de PABX Virtual, de PABX privado da CONTRATADA instalado nos locais de prestação dos serviços ou por outra solução tecnológica que garanta a qualidade do serviço conforme às disposições da ANATEL e às cláusulas deste edital e de seus anexos.

3.2.4- Qualquer instalação de equipamentos que necessite ser feita no local de prestação dos serviços, inclusive a consequente obra de infra-estrutura, ocorrerá às custas da contratada.

3.2.5- As primeiras instalações de linhas telefônicas, nos quantitativos e locais definidos pelos órgãos fiscalizadores, e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.2.6- As demais instalações, durante a vigência do contrato, deverão ocorrer nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis para as ZONAS A e B, contados das solicitações dos órgãos fiscalizadores.

3.2.7- A contratada poderá cobrar uma única vez a instalação de cada linha telefônica para prestação dos serviços, de acordo com sua proposta, e somente na primeira fatura apresentada após a instalação.

3.2.8- Cancelamentos e reinstalações de linhas ao longo do contrato serão considerados como remanejamento de rede e terão custo zero para a Câmara dos Deputados.

3.2.9- Os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o cancelamento de linha telefônica



que não estiver em uso.

- 3.2.9.1- Não será cobrada assinatura e/ou valor mensal da linha que não for instalada ou cujo cancelamento seja solicitado.
- 3.2.9.2- A cobrança de assinatura e/ou valor mensal da linha, no caso de instalação ou cancelamento de linha, será proporcional ao período em que esta permaneceu ativa.
- 3.2.10- A solução tecnológica adotada pela CONTRATADA deverá ser programável de maneira a encaminhar as ligações de longa distância apenas pelos Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) indicados pelos órgãos fiscalizadores, independentemente do CSP escolhido pelo usuário.
 - 3.2.10.1- A programação de bloqueio dos Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) diferentes daquele indicado pelos órgãos fiscalizadores deverá ser efetuada dentro do prazo do item 3.2.5
 - 3.2.10.2- Os órgãos fiscalizadores encaminharão à contratada a relação dos Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) contratados pela Câmara dos Deputados, dentro do prazo para assinatura do contrato, para o cumprimento do disposto no subitem 3.2.10.1 deste Anexo.
- 3.2.11- A pedido dos órgãos fiscalizadores, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da Câmara dos Deputados.
- 3.2.12- Quando solicitados pelo órgão fiscalizador, os seguintes serviços deverão ser disponibilizados:
 - 3.2.12.1- Bloqueio das seguintes categorias de chamadas: DDD, DDI, celular, e chamadas a cobrar;
 - 3.2.12.2- Siga-me;
 - 3.2.12.3- Teleconferência;
 - 3.2.12.4- Chamada em espera;
 - 3.2.12.5- Identificador de chamadas.
- 3.2.13- O bloqueio e o desbloqueio de linhas e serviços configuráveis, assim como, a mudança de números telefônicos e a transferência do número telefônico para novo endereço deverão ser implementados no prazo máximo de 3 dias.
- 3.2.14- Da Portabilidade: a contratada deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela Câmara dos Deputados.



3.3- Para os itens 1 e 2 , SCI de Alta Velocidade:

3.3.1- O SCI de Alta Velocidade será instalado em locais, no Distrito Federal, designados pelos órgãos fiscalizadores, nos seguintes endereços:

3.3.1.1-ZONA A

a) SCI de Alta Velocidade residencial:

- SQN 202, Blocos: “I”, “J”, “K”, “L”;
- SQN 302, Blocos: “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”;
- SQS 311, Blocos: “A”, “B”, “I”;
- SQS 111, Blocos: “I”, “G”.

b) SCI de Alta Velocidade não-residencial:

- SQN 202, Blocos: “I”, “J”, “K”, “L”;
- SQN 302, Blocos: “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”;
- SQS 311, Blocos: “A”, “B”, “I”;
- SQS 111, Blocos: “I”, “G”.

3.3.1.2-ZONA B:

a) SCI de Alta Velocidade não-residencial:

- SIA, Trecho 5;
- SCS, Quadra 2, Bloco B;
- SHIS QL 12, CJ 11;
- Aeroporto Internacional de Brasília;
- Rod. DF 001, km 01, Centro de Transmissão de TV;
- Câmara dos Deputados e Anexos, Esplanada.

3.3.2- Havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da contratada, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar a instalação de SCI de Alta Velocidade em locais diversos daqueles definidos no subitem 3.2.1 deste Anexo.

3.3.2.1- A indisponibilidade de infraestrutura de rede deverá ser comunicada por escrito pela contratada aos órgãos fiscalizadores.



3.3.3- O SCI de Alta Velocidade deverá ser fornecido juntamente com o serviço de provedor e equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada.

3.3.3.1- O equipamento de comunicação deverá suportar a velocidade contratada.

3.3.3.2- O equipamento de comunicação será fornecido pela contratada.

3.3.4- Qualquer instalação de equipamentos que necessite ser feita no local de prestação dos serviços, inclusive a consequente obra de infraestrutura, ocorrerá às custas da contratada.

3.3.5- As primeiras instalações dos Serviços de Conexão à Internet, nos quantitativos e locais definidos pelos órgãos fiscalizadores, e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato..

3.3.6- As demais instalações, durante a vigência do contrato, deverão ocorrer nos prazos máximos de 10 dias úteis, para a ZONA A e para a ZONA B, contados das solicitações dos órgãos fiscalizadores.

3.3.7- A contratada poderá cobrar uma única vez a instalação de cada SCI de Alta Velocidade, de acordo com sua proposta, e somente na primeira fatura apresentada após a instalação.

3.3.8- Cancelamentos e reinstalações dos SCI de Alta Velocidade ao longo do contrato serão considerados como remanejamento de rede e terão custo zero para a Câmara dos Deputados.

3.3.9- Os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o cancelamento do SCI de Alta Velocidade que não estiver em uso.

3.3.9.1- Não será cobrada assinatura e/ou valor mensal do SCI de Alta Velocidade que não for instalada ou cujo cancelamento seja solicitado.

3.3.9.2- A cobrança de assinatura e/ou valor mensal do SCI de Alta Velocidade, no caso de instalação ou cancelamento do serviço, será proporcional ao período em que esta permaneceu ativa.

3.3.9.3- O cancelamento deverá ser efetuado no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da solicitação do órgão fiscalizador pela contratada.

3.3.10- Link de acesso à Internet operará com transmissão de dados por protocolo IP.



- 3.3.11- Cada conexão deverá possuir, no mínimo, 1 (um) IP válido.
- 3.3.12- Conexão à Internet deverá ser permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.3.13- A conexão deve possibilitar o acesso a todos os serviços e portas disponíveis por meio da Internet, não sendo permitido qualquer tipo de bloqueio por parte do Provedor do SCI. Não deve haver qualquer restrição relativa ao tipo de protocolo, dado ou informação trafegada.
- 3.3.14- Possibilidade de acessos simultâneos ilimitados, ou seja, os computadores poderão consultar número ilimitado de páginas ou endereços na Internet ao mesmo tempo.
- 3.3.15- Plano de serviço ilimitado (custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos).
- 3.3.16- O SCI de Alta Velocidade residencial deverá possuir as seguintes características:
- 3.3.16.1- IP dinâmico ou estático.
 - 3.3.16.2- Velocidade nominal de recepção de dados (download) dentro das faixas determinadas nas tabelas apresentadas no Item 1 do Objeto: ≥ 2 Mbps, ≥ 4 Mbps e ≥ 8 Mbps.
 - 3.3.16.2.1- A faixa de velocidade de download, em cada caso, será definida pelos órgãos fiscalizadores.
 - 3.3.16.3- Velocidade de mínima de envio de dados (upload) de 300 kbps.
 - 3.3.16.4- Possibilidade de conexão simultânea de no mínimo 3 (três) computadores.
- 3.3.17- O SCI de Alta Velocidade não-residencial deverá possuir as seguintes características:
- 3.3.17.1- IP estático.
 - 3.3.17.2- Velocidade nominal de recepção de dados (download) ≥ 5 Mbps.
 - 3.3.17.3- Velocidade mínima de envio de dados (upload) de 400 kbps.
 - 3.3.17.4- Equipamento de comunicação compatível com a configuração de NAT (*Network Address Translation*) e com serviço de DHCP.
 - 3.3.17.5- Possibilidade de conexão simultânea de, no mínimo, 20 (vinte)



computadores.

3.3.17.6- Filtro de segurança para controle do tráfego de dados em cada conexão.

3.3.17.6.1- A seu critério, a Câmara dos Deputados poderá solicitar a modificação das regras de filtragem, o que deverá ser feito pela contratada no prazo máximo de 3 dias úteis.

3.3.17.6.2- A configuração inicial dos filtros deverá abranger, entre outros aspectos de segurança, o bloqueio de qualquer tipo de acesso remoto ao ponto atendido pela conexão, com exceção do acesso indicado para liberação pela Câmara dos Deputados.

3.4-Para item 3, STFC LDN e LDI:

3.4.1- As ligações de longa distância nacional e internacional efetuadas por meio das linhas telefônicas serão encaminhadas pela prestadora do STFC Local, utilizando-se os Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) de Longa Distância das empresas contratadas pela Câmara dos Deputados.

3.4.2- A rede da contratada deverá estar apta a completar ligações de longa distância para as Regiões I, II e III e para o exterior, a partir do Distrito Federal.

4-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- A proposta para os serviços de telefonia deverá conter o Plano de Serviços oferecido com discriminação dos preços, em reais, do minuto de todos tipos de ligações e de outros serviços cobrados na conta telefônica.

4.1.1- O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função do horário e/ou dia da semana.

4.1.2- O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função da distância da localidade de destino; ou de origem, nos casos de ligação a cobrar **realizadas através da operadora contratada**; desde que dentro da mesma região.

4.2- Os custos relativos ao provedor, ao equipamento de comunicação e a quaisquer outros equipamentos ou serviços necessários para o perfeito funcionamento do SCI de Alta Velocidade, bem como custos referentes à manutenção de equipamentos e serviços, deverão estar embutidos no preço proposto pela contratada.

4.3- A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida de acordo com o Anexo n. 2 e as seguintes orientações:

4.3.1- Para os itens 1, 2 e 3 do objeto:



1. A licitante deverá preencher a **Planilha 1** do Anexo n. 2, caso apresente proposta para o item 1 do objeto.
 2. A licitante deverá preencher a **Planilha 2** do Anexo n. 2, caso apresente proposta para o item 2 do objeto.
 3. A licitante deverá preencher a **Planilha 3** do Anexo n. 2, caso apresente proposta para o item 3 do objeto.
- 4.4- O campo “Preço Unitário (R\$)” refere-se ao preço ofertado pela licitante.
- 4.5- O valor proposto no campo “Preço Unitário (R\$)” para os subitens 1.1, 1.2 e 2.1, referentes à “Assinatura de linha telefônica residencial” e à “Assinatura de linha telefônica não-residencial”, deve incluir todos os custos referentes à prestação mensal dos serviços, inclusive os acessos digitais para o PABX, faixa de numeração DDR e custo mensal de manutenção do PABX, caso a licitante opte pela prestação por intermédio de PABX (virtual ou instalado no local).
- 4.6- Será admitido custo nulo (R\$ 0,00) para os subitens 1.1, 1.2, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22, do item 1 do objeto, e para os subitens 2.1, 2.14 e 2.15, do item 2 do objeto: “Assinatura de linha telefônica residencial”; “Assinatura de linha telefônica não-residencial”, “Instalação / habilitação de linha telefônica residencial”, “Instalação / habilitação de linha telefônica não-residencial”, “Instalação de Serviço de Conexão à Internet residencial” e “Instalação de Serviço de Conexão à Internet não-residencial”.
- 4.7- Os subitens 1.11, 2.10 e 3.20, “Serviços diversos cobrados na conta telefônica”, e os subitens 1.18 e 2.13, “Cobrança conjunta de STFC e outros serviços”, possuem valores fixos, determinados pela contratante, e não podem ser alterados pela licitante.
- 4.8- O “Preço Unitário” dos subitens 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 2.14 e 2.15 referem-se a serviços cobráveis uma única vez. O “Custo Anual” desses subitens será calculado pela multiplicação do “Preço Unitário” pela “Quantidade Mensal”.
- 4.9- O campo “Preço Unitário” informado na Planilha de Formação de Preços poderá conter até cinco casas decimais. Todos os demais campos deverão conter apenas duas casas decimais.
- 4.9.1- No caso de os valores dos preços unitários apresentados conterem apenas duas casas decimais, serão considerados as demais casas decimais como de valor zero.
- 4.10- O campo “Quantidade Mensal” refere-se às quantidades máximas que serão contratadas para o subitem ou, no caso de ligações e de serviços, aos quantitativos estimados mensalmente para o serviço.
- 4.11- Para os subitens 1.12 e 1.13, do item 1, e subitem 2.11, do item 2, do objeto, “Franquia de ligação Local Fixo-Fixo residencial” e “Franquia de ligação Local Fixo-Fixo não-residencial”, a licitante poderá ofertar franquias mensais de



minutos de ligações locais fixo-fixo para cada linha, que deverão ser multiplicadas pela quantidade de linhas correspondentes, e indicada no campo “Quantidade”.

- 4.11.1- À licitante é vedado ofertar “Quantidade” de franquias de minutos em quantidades iguais ou superiores ao valor mensal estimado para os subitens 1.3 e 2.2 dos itens 1 e 2 do objeto, respectivamente.
- 4.11.2- Os valores dos campos “Preço Unitário” para as franquias, subitens 1.12 e 1.13, do item 1, e 2.11, do item 2, deverão ser os mesmos ofertados para subitens 1.3 e 2.2, respectivamente, da Planilha correspondente (“Preço Unitário” da ligação local fixo-fixo).
- 4.12- O campo “Custo Mensal” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Preço Unitário” pela “Quantidade Mensal” de cada subitem da Planilha, com exceção dos subitens citados em 4.8 e dos subitens 1.11, 1.18, 2.10, 2.13 e 3.20. Esses últimos são de valor fixo.
- 4.13- O campo “Custo Anual” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Custo Mensal” por 12 meses, com exceção dos subitens citados em 4.8.
- 4.14- O campo “Custo Total Anual dos Serviços” refere-se ao valor que será usado para julgamento e sobre o qual serão ofertados lances, e é o resultado do somatório dos campos “Custo Anual” de cada subitem, com exceção dos subitens 1.12, 1.13 e 2.11, que serão subtraídos.
- 4.15- O subitem “Serviços diversos cobrados na conta telefônica” refere-se a serviços de valor agregado não explicitados em outros subitens.
- 4.16- Não será exigida para participação neste procedimento licitatório prévia aprovação pela Anatel do Plano de Serviços e o percentual de desconto que vierem a ser ofertados na proposta, observado, entretanto, o disposto no edital quanto à obrigação de apresentação de declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes no Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel, no ato da assinatura do contrato.

5-DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO PAGAMENTO

- 5.1- A contratada deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica e de serviços de conexão à Internet, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no Item 5.5, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.
- 5.2- Deverão ser apresentadas contas telefônicas e de serviços de Internet separadas para cada número agrupador das linhas telefônicas indicado pelos órgãos fiscalizadores.
- 5.3-As contas telefônicas, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no Item 5.5., deverão ser apresentadas no



protocolo geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelos órgãos fiscalizadores.

5.3.1- A conta telefônica deverá conter um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como, assinatura, serviços de Internet, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

5.4- Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da contratada, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

5.4.1- Sobre os preços unitários dos serviços que não constam da Planilha de Formação de Preços, previstos em 1.11, 2.10 e 3.20, deverão ser aplicadas, como limite máximo, as tarifas aplicadas normalmente aos demais usuários dos serviços.

5.4.2- Nos itens 1, 2 e 3, os preços unitários das ligações recebidas a cobrar deverão ser os mesmos das ligações originadas, de acordo com o tipo de ligação.

5.5- Deverá ser enviado juntamente com cada Conta Telefônica de serviços o detalhamento de todas as chamadas e demais serviços da conta telefônica, em meio eletrônico, com as seguintes características:

5.5.1- Em banco de dados com formato compatível com aplicativo Microsoft Access, na versão definida pelo órgão fiscalizador.

5.5.2- O banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

- tipo de serviço/chamada;
- data;
- hora;
- duração;
- tarifa aplicada (conforme o campo “preço unitário” da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados);
- valor da ligação;
- número do telefone de origem;
- número de destino, inclusive com o código nacional da localidade ou do país;
- localidade de destino.

5.5.3- Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

5.5.4- Não serão aceitas faturas desagrupadas. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e arquivo eletrônico contendo o banco de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

dados citado no Item 5.5.

5.6- O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento no arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no Item 5.5, deverá ir do dia 1º até o último dia de cada mês.

5.6.1-No primeiro mês do contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ir do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

5.6.2-No último mês do contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ir do dia 1º até o dia de término de prestação dos serviços.

5.7- Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela seguinte:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

5.8-Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 dias de sua prestação.

5.9-Caso o desconto não conste da fatura emitida pela contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

5.10- O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

5.11- Para conferência dos prazos estipulados neste item, será considerada a data de protocolo de apresentação da conta telefônica na Câmara dos Deputados, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 5.5.

5.11.1-Caso a conta telefônica não seja apresentada concomitantemente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 5.5, para a conferência dos prazos estipulados neste item, será considerada a data de protocolo do documento entregue por último.

5.12- O prazo do item 5.8 fica reduzido a 180 dias após o término do contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.



- 5.13- No prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após o término do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá fornecer uma carta de quitação referente ao pagamento dos serviços prestados no período abrangido pelo contrato e pelas suas eventuais prorrogações.
- 5.14- A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Edital.
- 5.15- No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do órgão fiscalizador, a conta corrigida e a respectiva fatura ou boleto deverão ser disponibilizados para a Câmara dos Deputados num prazo máximo de 2 dias úteis a partir do consenso entre o órgão fiscalizador e a CONTRATADA sobre a pertinência da glosa.
- 5.16- Os critérios de apresentação poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, dispensada formalização.
- 5.17- Havendo acordo de cobrança conjunta com outra prestadora ou com outras empresas, a contratada na modalidade local deverá, quando pedido pelos órgãos fiscalizadores, cobrar as demais modalidades de STFC e outros serviços, observando o direito à contestação de valores de cada prestadora e serviço.

6-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

- 6.1- Ocorrendo a prorrogação do contrato, na ocasião da mesma, os preços poderão ser repactuados, em comum acordo entre a Câmara e a contratada, por um percentual menor ou igual ao índice devidamente autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

7-DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

- 7.1- Serão considerados como órgãos fiscalizadores a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Cequi e a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO - Cohab, localizados no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, respectivamente, no 16º e 21º andar, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

8-DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis, para realização de vistorias técnicas agendadas, os locais onde serão prestados os serviços. A vistoria visa permitir o conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea "f" do item 7.2 do Edital.

- 8.2- As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones:



- a) (61) 3216.4290, para aos serviços prestados nos prédios administrativos;
- b) (61) 3364.2971, para os serviços prestados na Residência Oficial.

8.3-Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

9-DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Edital.

9.2- Empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT.

9.3- Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, podendo a Câmara dos Deputados exigir a substituição, no primeiro dia útil, a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso.

9.4- Substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelos órgãos fiscalizadores.

9.5- Fornecer toda documentação técnica necessária e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto aos órgãos fiscalizadores, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades.

9.6- Empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possuam ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços.

9.7- Empregar, nos serviços em instalações da Câmara dos Deputados, apenas funcionários uniformizados, identificados com crachá da empresa e utilizando os EPI's determinados pelas normas vigentes de segurança do trabalho.

9.8- Inteirar-se, junto à Câmara dos Deputados, com a assistência dos órgãos fiscalizadores, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.



9.9- Responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer no decorrer da execução dos serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

9.10- Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

9.11- Entregar aos órgãos fiscalizadores, ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte da Câmara dos Deputados, laudo técnico contendo no mínimo:

9.11.1- . Data e hora do chamado;

9.11.2- . Data e hora do início e do término do atendimento;

9.11.3- . Identificação do defeito;

9.11.4- . Providências adotadas.

9.12- Assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese onerar a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários.

9.13- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.14- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.16- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.17- Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações dos órgãos fiscalizadores.

9.18- Manter um atendente específico para tratar, em horário comercial, das solicitações pertinentes ao contrato feitas pelos órgãos fiscalizadores.

9.19- Atender de imediato as solicitações dos órgãos fiscalizadores, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados no prazo máximo de:

9.19.1- Para serviços de telefonia, 8 (oito) horas a partir da solicitação do órgão fiscalizador;



9.19.2- Para serviços de conexão à internet, 2 dias a partir da solicitação do órgão fiscalizador.

9.20- Manter o sigilo das comunicações telefônicas e via internet na rede de responsabilidade da contratada.

9.21- Solicitar autorização dos órgãos fiscalizadores para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços.

9.22- As contratadas dos itens 1 e 2 deverão encaminhar as ligações de longa distância somente pelos Códigos de Seleção de Prestadora designados pelos órgãos fiscalizadores.

10-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

10.2- Para os itens 1 e 2, informar à contratada o local de instalação das linhas telefônicas e do Serviço de Conexão à Internet de Alta Velocidade .

10.3- Para o item 3, encaminhar:

10.3.1- as ligações de Longa Distância com o CSP da contratada para o item 3, por intermédio da prestadora contratada para o STFC Local;

10.3.2- relação dos números das linhas telefônicas contratadas pela Câmara junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números.

10.4- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

OBJETO: Prestação de serviços de Serviço de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para linhas telefônicas da Câmara dos Deputados, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, nas modalidades STFC Local; STFC de Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional, para outros setores da Região II, e inter-regional, para setores das Regiões I e III; e de Longa Distância Internacional (LDI).

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

OBS.: OS PREÇOS UNITÁRIOS DEVERÃO TER CINCO CASAS DECIMASIS SIGNIFICATIVAS DE FORMA QUE SEJAM IDÊNTICOS AOS VALORES REGISTRADOS NA ANATEL.



PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA 1

Item 1 – SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a ZONA A

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$) (*)	Quantidade Mensal	Custo Mensal (R\$) (**)	Custo Anual (R\$) (**)
1.1 Assinatura de linha telefônica residencial		412		
1.2 Assinatura de linha telefônica não-residencial		48		
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (orig. ou acb.)		280.000 minutos		
1.4 Ligação Local Fixo-Móvel (orig. ou acb.)		70.000 minutos		
1.5 Auxílio à lista		200		
1.6 Bloqueios		100		
1.7 Chamadas em espera		100		
1.8 Siga-me		100		
1.9 Identificador de chamadas		100		
1.10 Mudança de Endereço		20		
1.11 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	2.000,00 ***	24.000,00 ***
1.12 Franquia de ligação Local Fixo-Fixo residencial				
1.13 Franquia de ligação Local Fixo-Fixo não-residencial				
1.14 Serviço de Conexão à Internet – residencial Velocidade de Download \geq 2 Mbps		40		
1.15 Serviço de Conexão à Internet – residencial Velocidade de Download \geq 4 Mbps		186		
1.16 Serviço de Conexão à Internet – residencial Velocidade de Download \geq 8 Mbps		186		
1.17 Serviço de Conexão à Internet – não-residencial Velocidade de Download \geq 5 Mbps		6		
1.18 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	500,00 ***	6.000,00 ***
Serviços Cobráveis uma Única Vez				
1.19 Instalação / habilitação de linha telefônica residencial		412	---	
1.20 Instalação / habilitação de linha telefônica não-residencial		48	---	
1.21 Instalação de Serviço de Conexão à Internet residencial		412	---	
1.22 Instalação de Serviço de Conexão à Internet não-residencial		6	---	
Custo Total Anual dos Serviços (R\$) = 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11 - 1.12 - 1.13 + 1.14 + 1.15 + 1.16 + 1.17 + 1.18 + 1.19 + 1.20 + 1.21 + 1.22 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.				
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.				
(***) Valor fixo.				



PLANILHA 2

Item 2 – SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a ZONA B

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$) (*)	Quantidade Mensal	Custo Mensal (R\$) (**) 	Custo Anual (R\$) (**)
2.1 Assinatura de linha telefônica não-residencial		40		
2.2 Ligação Local Fixo-Fixo (orig. ou acb.)		12.000 minutos		
2.3 Ligação Local Fixo-Móvel (orig. ou acb.)		8.000 minutos		
2.4 Auxílio à lista		10		
2.5 Bloqueios		10		
2.6 Chamadas em espera		5		
2.7 Siga-me		5		
2.8 Identificador de chamadas		10		
2.9 Mudança de Endereço		1		
2.10 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	200,00 ***	2.400,00 ***
2.11 Franquia de ligação Local Fixo-Fixo não-residencial				
2.12 Serviço de Conexão à Internet – não-residencial Velocidade de Download \geq 5 Mbps		12		
2.13 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	50,00 ***	600,00 ***
Serviços Cobráveis uma Única Vez				
2.14 Instalação / habilitação de linha telefônica não-residencial		40	---	
2.15 Instalação de Serviço de Conexão à Internet não-residencial		12	---	
Custo Total Anual dos Serviços (R\$) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7 + 2.8 + 2.9 + 2.10 – 2.11 + 2.12 + 2.13 + 2.14 + 2.15 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.				
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.				
(***) Valor fixo.				



PLANILHA 3

Item 3 – STFC LDN e LDI para as ZONAS A e B

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$) (*)	Quantidade	Custo Mensal (R\$) (**)	Custo Anual (R\$) (**)
3.1 Região I Fijo-Fixo (orig. ou acb)		32.000 minutos		
3.2 Região I Fijo-Móvel (orig. ou acb)		28.000 minutos		
3.3 Região II Fijo-Fixo (orig. ou acb)		18.000 minutos		
3.4 Região II Fijo-Móvel (orig. ou acb)		12.000 minutos		
3.5 Região III Fijo-Fixo (orig. ou acb)		4.000 minutos		
3.6 Região III Fijo-Móvel (orig. ou acb)		2.000 minutos		
3.7 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (orig. ou acb)		200		
3.8 Outros países das Américas (orig. ou acb)		50		
3.9 Estados Unidos (orig. ou acb)		500		
3.10 Portugal (orig. ou acb)		50		
3.11 Espanha, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Holanda e Suíça (orig. ou acb)		100		
3.12 Outros Países da Europa (orig. ou acb)		10		
3.13 Israel (orig. ou acb)		10		
3.14 Oriente Médio (orig. ou acb)		10		
3.15 Japão (orig. ou acb)		20		
3.16 Outros países da Ásia (orig. ou acb)		20		
3.17 Austrália (orig. ou acb)		10		
3.18 Outros países da Oceania (orig. ou acb)		10		
3.19 Países da África (orig. ou acb)		10		
3.20 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	500,00 ***	6.000,00 ***
Custo Total Anual dos Serviços (R\$) = 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 + 3.6 + 3.7 + 3.8 + 3.9 + 3.10 + 3.11 + 3.12 + 3.13 + 3.14 + 3.15 + 3.16 + 3.17 + 3.18 + 3.19 + 3.20 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.				
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.				
(***) Valor fixo.				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

Declaramos que os itens e subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos os locais e as dependências onde serão executados os serviços bem como a natureza, a área e as condições de execução desses.

Brasília, de de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informa o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10
TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	%
Considera-se infração contratual, passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
1. Deixar de cumprir as obrigações fixadas no item 9.19 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,5
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações fixadas no Título 3 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,4
3. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações fixadas no Título 9 do Anexo n. 1, exceto 9.19, por ocorrência	0,3
4. Deixar de cumprir qualquer outro prazo constante do Edital e de seus Anexos, não previsto nos itens 1 a 3 desta tabela de multas, por ocorrência:	
4.1 atraso de até 10 dias	0,025
4.2 atraso de 11 até 20 dias	0,05
4.3 atraso de 21 dias em diante	0,1
5. Deixar de cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, por ocorrência	0,05

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item 1 – SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a ZONA A				
Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1.1 Assinatura de linha telefônica residencial	58,80713	412	24.228,54	290.742,45
1.2 Assinatura de linha telefônica não-residencial	58,80713	48	2.822,74	33.872,91
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (orig. ou acb.)	0,09675	280.000	27.088,88	325.066,56
1.4 Ligação Local Fixo-Móvel (orig. ou acb.)	0,76671	70.000	53.669,70	644.036,40
1.5 Auxílio à lista	1,58000	200	316,00	3.792,00
1.6.Bloqueios	19,71000	100	1.971,00	23.652,00
1.7 Chamadas em espera	4,72000	100	472,00	5.664,00
1.8 Siga-me	4,72000	100	472,00	5.664,00
1.9 Identificador de chamadas	9,46000	100	946,00	11.352,00
1.10 Mudança de endereço	6,90000	20	138,00	1.656,00
1.11 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	2.000,00	24.000,00
1.12 Franquia de ligação Local FIXO-FIXO residencial	0,09675	-82.400	-7.971,87	-95.662,44
1.13 Franquia de ligação Local FIXO-FIXO não-residencial	0,09675	-9.600	-928,76	-11.145,14
1.14 Serviço de Conexão à Internet – residencial - 2Mbps	85,00000	40	3.400,00	40.800,00
1.15 Serviço de Conexão à Internet – residencial - 4 Mbps	115,00000	186	21.390,00	256.680,00
1.16 Serviço de Conexão à Internet – residencial - 8 Mbps	225,00000	186	41.850,00	502.200,00
1.17 Serviço de Conexão à Internet – não-residencial - 5 Mbps	600,00000	6	3.600,00	43.200,00
1.18 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	500,00	6.000,00
1.19 Instalação / habilitação de linha telefônica residencial	6,94000	412	---	2.859,28
1.20 Instalação / habilitação de linha telefônica não-residencial	6,94000	48	---	333,12
1.21 Instalação de Serviço de Conexão à Internet residencial	65,00000	412	---	26.780,00
1.22 Instalação de Serviço de Conexão à Internet não-residencial	65,00000	6	---	390,00
Custo Mensal			175.964,23	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

Custo Anual				2.141.933,13
--------------------	--	--	--	---------------------

Item 2 – SCI de Alta Velocidade e STFC Local para a ZONA B				
Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Qtde.	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
2.1 Assinatura de linha telefônica não-residencial	58,80713	40	2.352,29	28.227,42
2.2 Ligação Local Fixo-Fixo (orig. ou acb.)	0,09675	12.000	1.160,95	13.931,42
2.3 Ligação Local Fixo-Móvel (orig. ou acb.)	0,76671	8.000	6.133,68	73.604,16
2.4 Auxílio à lista	1,58000	10	15,80	189,60
2.5 Bloqueios	19,71000	10	197,10	2.365,20
2.6 Chamadas em espera	4,72000	5	23,60	283,20
2.7 Siga-me	4,72000	5	23,60	283,20
2.8 Identificador de chamadas	9,46000	10	94,60	1.135,20
2.9 Mudança de endereço	6,90000	1	6,90	82,80
2.10 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	200,00	2.400,00
2.11 Franquia de ligação Local FIXO-FIXO não-residencial	0,09675	-8.000	-773,97	-9.287,62
2.12 Serviço de Conexão à Internet – não-residencial - 5 Mbps	600,00000	12	7.200,00	86.400,00
2.13 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	50,00	600,00
2.14 Instalação / habilitação de linha telefônica não-residencial	6,94000	40	---	277,60
2.15 Instalação de Serviço de Conexão à Internet não-residencial	65,00000	12	---	780,00
Custo Mensal			16.684,55	
Custo Anual				201.272,19

Item 3 – STFC LDN e LDI para as ZONAS A e B				
Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Qtde.	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
3.1 Região I FIXO-FIXO (orig. ou acb)	0,29099	32.000	9.311,68	111.740,16
3.2 Região I FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	1,10971	28.000	31.071,88	372.862,56
3.3 Região II FIXO-FIXO (orig. ou acb)	0,29099	18.000	5.237,82	62.853,84
3.4 Região II FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	1,10971	12.000	13.316,52	159.798,24
3.5 Região III FIXO-FIXO (orig. ou acb)	0,29099	4.000	1.163,96	13.967,52
3.6 Região III FIXO-MÓVEL (orig. ou acb)	1,10971	2.000	2.219,42	26.633,04
3.7 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile	1,90290	200	380,58	4.566,96



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

3.8 Outros países das Américas (orig. ou acb)	2,13398	50	106,70	1.280,39
3.9 Estados Unidos (orig. ou acb)	1,69684	500	848,42	10.181,04
3.10 Portugal (orig. ou acb)	1,85259	50	92,63	1.111,55
3.11 Espanha, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Holanda, Suíça (orig. ou acb)	1,85259	100	185,26	2.223,11
3.12 Outros Países da Europa (orig. ou acb)	1,85259	10	18,53	222,31
3.13 Israel (orig. ou acb)	2,91800	10	29,18	350,16
3.14 Oriente Médio (orig. ou acb)	2,91800	10	29,18	350,16
3.15 Japão (orig. ou acb)	2,42722	20	48,54	582,53
3.16 Outros países da Ásia (orig. ou acb)	2,91800	20	58,36	700,32
3.17 Austrália (orig. ou acb)	2,42722	10	24,27	291,27
3.18 Outros países da Oceania (orig. ou acb)	2,91800	10	29,18	350,16
3.19 Países da África (orig. ou acb)	2,91800	10	29,18	350,16
3.20 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	500	6.000,00
Custo Mensal			64.701,29	
Custo Anual				776.415,48

CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 3.119.620,80
---------------------------------	-------------------------

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/10

MINUTA DO CONTRATO

Processo n. 168.186/08

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) DE ALTA VELOCIDADE E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA LINHAS TELEFÔNICAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A PARTIR DO SETOR QUE COMPREENDE O DISTRITO FEDERAL, NAS MODALIDADES STFC LOCAL; STFC DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTRAREGIONAL, PARA OUTROS SETORES DA REGIÃO II, E INTER-REGIONAL, PARA SETORES DAS REGIÕES I E III; E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e em seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Serviço de Conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para linhas telefônicas da CONTRATANTE, a partir do setor que compreende o Distrito



Federal, nas modalidades STFC Local; STFC de Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional, para outros setores da Região II, e inter-regional, para setores das Regiões I e III; e de Longa Distância Internacional (LDI), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. ____/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10, em especial no seu Título 3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e em seus Anexos, especialmente no Título 9 do seu anexo n. 1.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual,



podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação dos serviços;
- b) informar à CONTRATADA o local de instalação das linhas telefônicas e do Serviço de Conexão à Internet de Alta Velocidade; (no caso dos itens 1 e 2 do objeto contratual)
- c) encaminhar as ligações de Longa Distância com o CSP da CONTRATADA, por intermédio da prestadora contratada para o STFC Local; (no caso do item 3 do objeto contratual)
- d) encaminhar a relação dos números das linhas telefônicas contratadas pela CONTRATANTE junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números; (no caso do item 3 do objeto contratual)
- e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica e de serviços de conexão à internet, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no subitem 5.5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, observado todo o disposto no item 5 do referido Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.168.186/08

Parágrafo primeiro – As contas telefônicas, juntamente com a disponibilização do arquivo eletrônico referido no *caput* desta Cláusula, deverão ser apresentadas no Protocolo-Geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela seguinte:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

Parágrafo terceiro – Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo quarto – Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo sexto – O prazo referido no parágrafo terceiro desta Cláusula fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o término deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas às características exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10 e em seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total anual estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND



e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/10.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Ocorrendo a prorrogação prevista no *caput* da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, na ocasião da mesma, os preços poderão ser repactuados, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por um percentual menor ou igual ao índice devidamente autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Programa de Trabalho:01.122.0553.4062.0101 – Reparo e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos – CEQUI e a Coordenação de Habitação – COHAB, localizadas no Edifício Anexo I da CONTRATANTE, respectivamente no 16º e 21º andares, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 19 de março de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro